



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.266	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 01 DE ABRIL DE 2021.	PÁG. 1
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2722/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Santo Antonio do Paraíso e define regresso sobre o funcionamento de atividades e estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, instituindo Distanciamento Social Seletivo (DSS), bem como estabelece regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 7122/2021, bem como o Decreto 7230/2021 pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Júnior, que estabelece medidas para enfrentamento de emergência Pública no Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimento comerciais ante ao feriado nacional do dia 02 de abril de 2021 e domingo de páscoa dia 04 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o aumento no número de casos ativos no Município nos últimos dias;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o fechamento de todos os serviços não essenciais, nos dias 02 de abril de 2021 e 04 de abril de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.266	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 01 DE ABRIL DE 2021.	PÁG. 2
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br.

Art. 2º - Os estabelecimentos considerados essenciais poderão permanecer em atividades nos dias 02 de abril de 2021 e 04 de abril de 2021 até as 12:00 horas, desde que obedeçam as regras de funcionamento disposta no Art. 3º, § 1º.

Art. 3º. As atividades consideradas essenciais, que poderão permanecer serão somente: Supermercado, Mercados, Açougue, Padaria, Farmácia e Posto de Combustível.

§ 1º. São obrigatórias as pessoas jurídicas/físicas que exercem atividades essenciais medidas de proteção:

- Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, interna e externa no estabelecimento, com horários diferenciados para clientes;
- Empregar mecanismos de restrição de acesso e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- Disponibilizar na entrada máscara, álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, auxiliar no procedimento de higienização das mãos, além de outras medidas a fim de combater os riscos ambientais da propagação do vírus COVID-19 no estabelecimento;
- Manter responsável para orientar, organizar filas externa e interna, observando distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas durante o atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização e uso obrigatório de máscaras;
- Controlar a lotação:
 - No máximo 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento, com agilidade no atendimento e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 4º. Fica estabelecida, em todo o território do Município de Santo Antonio do Paraíso, a obrigatoriedade do uso massivo de máscaras, por toda a população, com o fim de evitar transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, suspensão e cassação do alvará do funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. As denúncias sobre o descumprimento das regras estabelecidas neste decreto, deverão ser apresentadas ao Plantão 190, da Polícia Militar ou junto à Ouvidoria da Saúde, através dos telefones no número fixo (43) 32241231.

Art. 7º. O Município de Santo Antonio do Paraíso através da Comissão de Fiscalização, que tem por objetivo o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e outras ações em parceria com a Policia Militar e Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção.

Art. 8º . Fica determinado obrigatoriamente o TOQUE DE RECOLHER todas as noites: **Início 20h00 e término às 05h00 do dia seguinte.**

§ 1º. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar os serviços na área da saúde, segurança, demais serviços públicos ou na prestação de serviços de entrega, estes, desde que comprovada à necessidade ou urgência.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.266	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 01 DE ABRIL DE 2021.	PÁG. 3
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

§ 2º. Quem descumprir o toque de recolher, isolamento/distanciamento social, uso facial de máscara, isolamento/quarentena pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 9º . Será proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo nos dias 02 de abril ao dia 04 de abril de 2021, estendendo-se à vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 10º . Todos os estabelecimentos deverão seguir estritamente as normativas estabelecidas pela Secretária de Estado da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir.

Art. 11º. Durante a vigência deste Decreto, fica expressamente proibida a realização promoções ou qualquer outra ação de marketing por parte dos comércios, externa ou interna, visando-se evitar aglomeração e a saída das pessoas de suas casas.

Art. 15º - As medidas previstas neste Decreto perdurarão até o dia 05 de abril de 2021, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, 01 de abril de 2021.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Não houve publicação nesta data.

ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Não houve publicação nesta data.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.